

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO,
NOS MOLDES QUE SEGUEM ABAIXO**

Pelo instrumento, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 47, CEP: 53.600-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, Inscrito no CNPJ sob nº 10.894.988/0009-90, neste ato representado pela sua Superintendente Geral das Unidades sob gestão, a **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada como **LOCATÁRIA**, e de outro, **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0001-18, com sede na R FRANCISCO DE S E MELO, 1590, ARMAZEM N 135 GALPAO 03 PARTE, Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-900 e **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0011-90, com sede na Rua Estado de Israel, nº 262, Salas 503, 504 e 505, Edf. Condomínio Selecta Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-415, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**LOCADORA**", na qualidade de sucessora por incorporação da **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.**, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 44.283.333/0005-74, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de locação de equipamentos de Informática, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CONSIDERANDO

- (i) que, em 01 de dezembro de 2025, a empresa **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.** foi incorporada pela empresa **OFFICE TOTAL S.A.**, passando esta a sucedê-la integralmente em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do art. 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, e do art. 36 da Lei nº 8.934/94, observados os efeitos decorrentes dos atos societários regularmente aprovados e arquivados;
- (ii) É interesse entre as partes de incluir equipamentos no objeto contratual, nos termos das cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DECORRENTE DA INCORPORAÇÃO

1.1. As Partes reconhecem que, em 01 de dezembro de 2025, a empresa **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.** foi incorporada pela **OFFICE TOTAL S.A.**, que passou a sucedê-la integralmente em todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes do Contrato ora aditado.

1.2. Nos termos do art. 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, a incorporação acarretou a sucessão universal da SCM PARTICIPAÇÕES S.A. pela OFFICE TOTAL S.A., que assumiu todos os seus direitos e obrigações, inclusive os decorrentes do Contrato ora aditado.

1.3. Fica, portanto, formalmente reconhecida pela **LOCATÁRIA** a plena legitimidade da **OFFICE TOTAL S.A.** para representar, executar, alterar, exigir o cumprimento e praticar todos os atos relacionados ao Contrato e seus Termos Aditivos, na qualidade de sucessora universal da SCM PARTICIPAÇÕES S.A., dispensada qualquer outra formalização específica para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO OBJETO CONTRATUAL

2.1. As partes resolvem, através do presente aditivo, a contar de 01/06/2026, incluir no objeto contratual **04 (quatro) Desktops (Micro Intel Core I5, 8GB, SSD, Windows PRO) e 01 (um) Notebook Intel Core I5**, ao valor unitário de R\$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos) cada, totalizando R\$ 366,84 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais; e **01 (um) Notebook Intel Core I5**, ao valor unitário de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos) mensais, representando um acréscimo mensal total de R\$ 485,59 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. Em decorrência das inclusões acima indicadas, o objeto contratual passa a ser composto pelos seguintes equipamentos: **01 (um) Servidor Dell Power Edge R720**, ao valor unitário de R\$ 712,71 (setecentos e doze reais e setenta e um centavos); **54 (cinquenta e quatro) Micros Intel Core I5**, ao valor unitário de R\$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 4.952,34 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais; **03 (três) Notebooks Intel Core I5**, ao valor unitário de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$

356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais; **01 (um) Monitor de 21,5/22 polegadas**, ao valor unitário de R\$ 40,44 (quarenta reais e quarenta e quatro centavos); e **01 (um) Monitor Dell 21,5" dell2222h**, ao valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.3. Assim, o valor mensal total a ser pago pela **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** à **CONTRATADA/LOCADOR**, pela locação dos equipamentos indicados na Cláusula Primeira do Contrato, passa a ser de **R\$ 6.086,74 (seis mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

2.4. O faturamento dos equipamentos incluídos ou retirados do objeto contratual será proporcional, calculado com base nos dias efetivos de utilização no mês da movimentação, contados a partir da data de entrega do equipamento à unidade. Para os acréscimos e subtrações decorrentes do presente aditivo, o faturamento proporcional terá como marco inicial o dia 01 de junho de 2026, sendo o valor diário apurado mediante a divisão do valor mensal unitário pelo número de dias do mês correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM NECESSIDADE DE ADITIVO

3.1. As partes acordam que, doravante, a inclusão ou retirada de equipamentos do objeto contratual **não ensejará a celebração de novo termo aditivo**, desde que:

- (i) A movimentação seja previamente solicitada por escrito pela LOCATÁRIA e efetivamente realizada pela LOCADORA, mediante identificação dos equipamentos (tipo, quantidade e número de série);
- (ii) A **LOCADORA** emita, mensalmente, relatório de inventário atualizado contendo todos os equipamentos alocados na unidade, seus números de série e respectivos valores unitários, o qual integrará o processo de pagamento juntamente com as Notas Fiscais;
- (iii) O valor mensal do contrato seja automaticamente ajustado — para mais ou para menos — a partir da efetiva instalação, disponibilização ou retirada dos equipamentos, observados os valores unitários vigentes previstos no Contrato, independentemente de celebração de termo aditivo;

(iv) O relatório de inventário encaminhado pela LOCADORA será considerado aceito caso a LOCATÁRIA não apresente divergência fundamentada no prazo previsto neste instrumento, dispensada a celebração de termo aditivo.

(v) Decorrido o prazo sem manifestação da LOCATÁRIA, o inventário será considerado correto, definitivo e apto a fundamentar o faturamento correspondente.

3.2. O relatório de inventário mensal deverá conter: (a) identificação da unidade; (b) relação de todos os equipamentos com número de série; (c) data de entrada e saída de cada item; (d) valor unitário e valor total mensal. Este relatório será enviado à **LOCATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente à competência anterior.

3.3. Eventuais divergências entre o relatório e os equipamentos fisicamente presentes na unidade deverão ser comunicadas em até 05 (três) dias úteis do recebimento do relatório, sob pena de aceitação tácita do inventário reportado.

3.4. A presente cláusula não afasta a necessidade de formalização por aditivo nos casos de: (a) prorrogação do prazo contratual; (b) alteração das condições de pagamento; (c) substituição das partes; (d) qualquer outra modificação essencial da relação contratual.

3.5. O relatório de inventário mensal, após sua aprovação expressa ou tácita pela LOCATÁRIA, constituirá documento hábil e suficiente para comprovação da quantidade de equipamentos locados e para fins de faturamento, cobrança e eventual discussão judicial ou extrajudicial, dispensada a celebração de termo aditivo específico para cada movimentação realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

2026-06-22 12:32:15

Recife/PE, de de 2026.

Electronically signed by:

*Isabela Coutinho*Isabela Coutinho
isabela.coutinho@hcp
gestao.org.br
10/07/2026 15:57:49

ID: 7GEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-5EVCNAMSPLVNR

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA
IGARASSU**

Dra. Isabela Coutinho

Electronically signed by:

*Ricardo Waga*Ricardo Waga
Ricardo.waga@officet
otal.com.br
09/07/2026 16:53:21

ID: BGEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-LCQHGPW3X4SD2

OFFICE TOTAL S.A**Testemunhas:**

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

Nome:

ID: AGEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-3KKVXVG6LRTU4

CPF/MF:

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
22/06/2026 09:32:15

Electronically signed by:

Maiara Nascimento

Nome:

ID: FGEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-VMTQZXHA42TWL

CPF/MF:

Maiara
maiara.nascimento@hc
pgestao.org.br
22/06/2026 09:47:06

Electronically signed by:

André Delmas
Gerente
HCP Gestão

ID: 1GEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-Z3V6YZZED3CHU

André
andre.delmas@hcpgest
ao.org.br
22/06/2026 09:48:07

Electronically signed by:

JOSÉ MARIANO B JR - ANALIST

ID: FGEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-VMTQZXHA42TWL

José Mariano
JOSE.MARIANO@UPAIGAR
ASSU.ORG.BR
22/06/2026 09:52:34

Electronically signed by:

Thalyta Maryah dos Santos

ID: 5GEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-TZR5KTGNAXC3A

Thalyta Maryah dos
Santos
Thalyta.santos@upaig
arassu.org.br
25/06/2026 17:08:22

Electronically signed by:

Oriana Rocha

ID: 7GEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-HXTWLJL3QYIM

ORIANA DOS SANTOS
ROCHA
oriana.rocha@officet
otal.com.br
26/06/2026 13:19:50

Electronically signed by:

Rafael Borja

ID: BGEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-LCQHGPW3X4SD2

Rafael Borja
rafael.borja@officet
otal.com.br
26/06/2026 13:37:02

Electronically signed by:

Diego Gimeno

ID: 2GEYTEOBXGYZA-GM4DKNBZHE2Q-PZX5AODWPWMQ6

Diego Gimeno
diego.gimeno@officet
otal.com.br
09/07/2026 16:52:36